



CONGRESSO NACIONAL

MPV 609

00102

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013
autor Deputado Sandro Mabel	nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global	
Páginas 2	Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1. Acresça-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013 o seguinte dispositivo:

Art. 1º A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

XXIX - mortadela e as linguiças derivadas da carne bovina, suína, frango e as linguiças do tipo calabresa, cozidas ou defumadas, classificadas na posição 1601.00.00 da TIPI"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda fundamenta-se na necessidade de consolidação das medidas adotadas pelo Governo Federal para fortalecer a economia e facilitar o acesso de um número maior de brasileiros a uma alimentação completa e de qualidade.

Nesse sentido, de acordo com a última Pesquisa de Orçamento Familiar-POF realizada pelo IBGE os produtos incluídos pela presente emenda integram a lista dos 12 itens de maior consumo pelas famílias brasileiras com renda de até 5 salários mínimos, além de representarem uma opção de proteína complementar e de baixo custo para a dieta básica dos brasileiros.

Assim, com o objetivo de conferir maior efetividade às medidas de incentivo à economia e atingir um maior número de famílias brasileiras beneficiadas encaminho a presente proposta de alteração ao texto original da MP 609/2013.

PARLAMENTAR

Sandro Mabel
Deputado federal

SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda
original devidamente assinado pelo Autor

até o dia 18/03/2013
Assinatura:
Matricula: 212028
Telefone: 32153473

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Emissão em 14/03/2013, às 14:20
Júliola Ansiliero, Mat. 257129